

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA GEGE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DA E.C.E.I. RAO DE LUZ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, inscrito no CNPJ sob nº. 87.242.707/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Aelton Wermann, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **GEGE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, estabelecida Rua Germano Hasslocher, nº 110, sala 01, bairro Oriental, no município de Estrela/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.984.773/0001-12, neste ato representada pelo Senhor Marco Antônio Schmidt, CPF nº 562.601.640-68, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DA E.C.E.I. RAO DE LUZ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, que instruiu o processo administrativo nº 905/2016, Tomada de Preços nº 05/2016, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se à execução o projeto com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação com paralelepípedo e colocação de meio-fio na Rua TV Bandeirantes e Travessa Henrique Schmidt, obedecendo às especificações constantes do projeto e memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 48.679,92, de acordo com a Planilha Orçamentária e demais anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a toda, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas após a Autorização de Início de Execução da Obra e deverão ser concluídas no prazo de 02 (dois) meses, conforme o Cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada liberação das etapas pelo Município diretamente à empresa contratada após o recebimento da Nota Fiscal juntamente com o Boletim de Medição.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato será de 02 meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Início de Execução de Obra, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e aceito motivo pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à CONTRATANTE, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras/serviços, sendo que as faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos serviços executados, devendo este estar de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro e com o respectivo aceite pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Relatório GFIP contendo os empregados utilizados naquela parcela da obra/serviço do período a que se refere o pagamento;
- f) Comprovante do pagamento destes empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA: Juntamente com as certidões elencadas nas alíneas “b” e “c” do item anterior, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe a CONTRATADA providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados acima na ocasião do pagamento da primeira parcela, devendo a esta ser juntado a ART ou RRT de execução da obra em nome de seu responsável técnico, devidamente quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para o recebimento do último pagamento, a CONTRATADA deverá ser apresentar juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, o comprovante de baixa da CND pelo término da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor total contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a manter sinalização indicativa de obra a partir do momento em que os trabalhos forem iniciados, além de iluminação adequada, tapumes, placas indicativas, e demais dispositivos que venham assegurar a plena segurança de sua equipe de trabalho bem como a de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. Marco Antônio Schmidt, registrado no CREA-RS sob o nº RS083603, que deverá recolher ART, comprovando o seu recolhimento junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços nº 05/2016, Processo Administrativo nº 905/2016.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária nº 05.01.12.365.0028.1015.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 20 - CONTA 5068, do corrente exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Bom Retiro do Sul, 12 de julho de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

GEGE Construções Ltda EPP